

Anexo 2 - Transcrição de trechos de Resoluções sobre progressão e promoção docente de Universidades Federais

Neste anexo, estão transcritos recortes de Resoluções de 20 Universidades Federais que respeitam o caráter declaratório da avaliação de desempenho para a promoção para a Classe de Professor Associado. Especificamente, no caso da Universidade Federal de Juiz de Fora, a Resolução é de 1988. Consideramos para esta Universidade uma Portaria, emitida pela Reitoria, atualizando normativa de promoção para a classe de professor titular. Os textos completos das Resoluções e da Portaria que, até o momento conseguimos consultar, pode ser acessado a partir do *link* a seguir:

https://drive.google.com/drive/folders/137uw4U0ge0qTyr7ARumFBHPzS0rDN_QD?usp=sharing

1. Universidade Federal de Alfenas (RESOLUÇÃO Nº 150/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013)

“(…)

Art. 4º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

(…)

Art. 6º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, observadas as seguintes condições:

(…)

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

(…)

Art. 9º Compete à Comissão Examinadora designada para avaliação de desempenho docente para fins de promoção à Classe D com denominação de Professor Associado:

I - proceder à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, para efeito de promoção funcional para a Classe D, com denominação de Professor Associado;

II - emitir parecer sobre a avaliação de desempenho acadêmico;

III - remeter os respectivos processos à CPPD, por intermédio de seu presidente, a fim de encaminhar à Reitoria para baixar Portaria de concessão de promoção funcional em favor dos docentes contemplados.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer órgãos da Universidade para avaliação do desempenho acadêmico do docente.

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado, ao diretor da respectiva unidade, a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

I - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) na qual conste o tempo de efetivo interstício no nível e classe em que o docente estiver posicionado;

II - Relatório elaborado com base no Anexo I;

III - Relatório da Avaliação de assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho, conforme disposto no Anexo II, feito por uma comissão designada pela unidade acadêmica e composta por no mínimo três docentes;

IV - Relatório de Desempenho didático avaliado com a participação discente.

Parágrafo único. A documentação pertinente de que tratam os incisos I ao IV deverá ser enviada pelo servidor exclusivamente por meio do Sistema de Promoção e Progressão on-line. (Incluído pela Resolução nº 24, de 8.11.2016)

Art. 13. Caberá à direção da unidade acadêmica protocolar o processo de progressão ou promoção para a CPPD, o qual deverá ser instruído conforme previsto nesta resolução.
Parágrafo único. O processo de promoção para a Classe D com denominação de professor Associado deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Examinadora, e desta comissão será remetido para a CPPD.

Art. 17. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível e pela avaliação de desempenho, com base nos seguintes critérios:

IV - será exigida a obtenção de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos para a progressão entre os níveis da classe D com denominação de Professor Associado

Art. 23. O benefício financeiro referente à progressão ou promoção será concedido:

I - a partir da data de vencimento do interstício, quando a solicitação for protocolada antes do vencimento do interstício;

II - a partir da data de protocolo ou a partir da data da última juntada de documentos, físicos ou digitalizados, o que for mais recente, caso a solicitação tenha sido feita após o vencimento do interstício.

III – Par classe D (associado), além dos requisitos anteriores, possuir título de doutor.

2. Universidade Federal do Amazonas (RESOLUÇÃO Nº 29/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019)

“(…)

Art. 6.º - A Promoção ocorrerá com base nos critérios seguintes:

I – Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção;

II – Aprovação em Avaliação de Desempenho (Art. 4.º, § 2.º);

III - Para a Classe D, além dos requisitos anteriores, possuir título de Doutor.

§ 1.º - O cumprimento do interstício será comprovado através da apresentação da Portaria referente ao último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção.

§ 2.º - Para fins de Promoção será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho o docente que tiver os RITs do último interstício aprovados, comprovados através de Termo de Aprovação emitido pelo Chefe de Departamento ou Presidente do CONDIR, conforme Anexo II desta resolução.

§ 3.º Para Promoção à Classe D, com denominação de Professor Associado, deve ser anexada também a cópia do Diploma de Doutorado, com cópia da Ata de Defesa caso necessária.

§ 4.º Fica dispensada a inclusão da aprovação do último RIT alcançado pelo interstício, caso este não seja totalmente compreendido dentro do período

avaliado, ou, quando ainda não estiver aprovado na data de entrada do processo em função do previsto no § 1.º do Art. 7º.

Art. 7.º – O processo de Promoção funcional, devidamente instruído, será encaminhado pelo interessado à PROGESP para elaboração de Portaria e efetivação do registro.

§ 1.º - O interessado poderá protocolar o processo até 60 (sesenta) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação;

§ 2.º - Após a análise do pedido, será dada ciência da decisão ao requerente;

a. No caso de indeferimento e transcorrido o prazo de recurso, o processo será devolvido ao interessado mediante protocolo.

§ 3.º - Os pedidos de Promoção deverão ser concluídos em até 60 (sesenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.

(...)”

3. Universidade Federal da Bahia (RESOLUÇÃO Nº 03/2016)

“(…)”

Art. 3º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior mediante promoção observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

(…)

III - para o nível 1 da Classe D, com a denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Art. 4º A avaliação de desempenho mencionada nos artigos 2º e 3º pressupõe a demonstração pelo docente do cumprimento integral das suas atividades, programadas pelo Departamento ou por Órgão equivalente a que esteja vinculado, no interstício de 24 meses e, ainda, de modo específico, a comprovação de atuação incluída dentre os incisos discriminados nos artigos 14 e 16 desta Resolução e pontuada de acordo com o seu Anexo Único.

§ 1º Será considerado apto para a progressão o docente que obtiver, durante o interstício, na soma das nove categorias de atividades consideradas no Anexo desta

Resolução, o limite mínimo de pontos correspondente a:

- a) 40 pontos, para o docente em regime de 20 horas;
- b) 80 pontos, para o docente em regime 40 horas;
- c) 100 pontos, para o docente em regime de DE.

§ 2º Será considerado apto para a promoção, o docente que obtiver durante o interstício previsto, na soma das nove categorias de atividades consideradas no Anexo desta Resolução, o limite mínimo de pontos correspondente a:

- a) 50 pontos, para o docente em regime de 20 horas;
- b) 100 pontos, para o docente em regime 40 horas;
- c) 120 pontos, para o docente em regime de DE.

Art. 5º O docente formulará o requerimento de progressão ou promoção à Chefia do Departamento ou Órgão equivalente ao qual se encontra vinculado, informando a data em que ocorreu a última progressão e juntando ao seu pedido Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico, com a listagem e comprovação das atividades previstas nos artigos 14 e 16 e Anexo Único desta Resolução, compreendendo, exclusivamente, o último interstício correspondente ao período em que ocupou o cargo no nível/classe imediatamente anterior ao que está sendo pleiteado.

III – Para a classe D (associado), além dos requisitos anteriores, possuir título de doutor. (...)”

4. Universidade de Brasília (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0179/2017 - VERSÃO CONSOLIDADA)

“(...)”

Art. 4º A promoção ocorrerá observando-se o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições II para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir título de doutor; e
- b) ser aprovado em avaliação de desempenho

Art. 8º A avaliação de desempenho do docente para as classes A, B, C e D, para os efeitos de promoção e progressão funcional, será realizada com base em Quadro de Pontuação de

Referência por nível e classe e em Tabela de Pontuação das Atividades, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A pontuação alcançada pelo docente corresponderá ao somatório da pontuação obtida no interstício informado pelo docente e deverá ser igual ou superior à pontuação de referência para efeitos de concessão de promoção ou progressão.

§ 2º O relatório de atividades do docente seguirá a Tabela de Pontuação das Atividades, disponibilizada na página eletrônica oficial da Universidade de Brasília, devendo o docente comprovar a pontuação mínima necessária para a progressão solicitada, conforme Quadro de Pontuação de Referência (Anexo I).

§ 3º O desempenho do docente deverá ser avaliado pelo conjunto de Resolução CEPE nº 0179/2017 CONSOLIDADA (11516474) SEI 23106.065476/2024-99 / pg. 4 atividades realizadas no período do interstício, respeitando as especificidades da área de atuação de cada docente.

§ 4º A pontuação exigida para a promoção ou progressão de professores em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas é de, pelo menos, 60% da pontuação exigida para o professor em regime de dedicação exclusiva, respeitadas as classes correspondentes. (...)”

5. Universidade Federal do Espírito Santo (RESOLUÇÃO Nº 26/2019)

“(…)

Art. 5º. Poderá obter promoção o docente que cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, atender às seguintes condições:

(…)

III. para a Classe D, com denominação de Professor Associado: nos termos da presente Resolução:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

(…)

§ 2o A avaliação de desempenho acadêmico necessária à progressão para a Classe D da Carreira do Magistério Superior será feita por uma Comissão Examinadora (CEX) constituída especialmente para esse fim, em cada Centro de Ensino.

(…)

Art. 14. Cada Centro de Ensino terá uma Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD) e uma Comissão Examinadora (CEX), minimamente compostas por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, preferencialmente Doutores.

Parágrafo único. Os membros da CPAD serão preferencialmente Doutores e ocupantes da Classe C, e os membros da CEX serão ocupantes das Classes D ou E ou Titulares-Livres.

Art. 15. Às CPADs será atribuída a responsabilidade de analisar os processos de progressão e promoção relativos às Classes A, B e C, enquanto as Comissões Examinadoras julgarão os processos de promoção à Classe D e as progressões entre os níveis dessa Classe.

(...)

Art. 18. Cabe às CPADs e às CEXs:

I. apurar pontos relativos aos critérios de avaliação do docente;

II. solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;

III. solicitar assessoria de professores ou servidores técnico-administrativos em Educação, preferencialmente da UFES, para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;

IV. estabelecer subcomissões por Área de Conhecimento para assessoramento na fixação de elementos para avaliação, pontuação e/ou procedimento da avaliação;

V. dar ciência ao professor interessado sobre o parecer atribuído ao seu desempenho.

VI. acessar via Portal Docente, buscando o nome do professor requerente, e verificar suas atividades acadêmicas no Currículo Lattes e no relatório para progressão funcional; (Incluído pela Resolução no 17/2018 deste conselho)

VII. após a verificação do alcance de 240 (duzentos e quarenta) pontos pelo requerente, redigir ata relatando como a pontuação foi alcançada, detalhando a pontuação mínima obrigatória na área 1, para as Classes A, B e C e nas áreas 1 e 3 para a Classe D; (Incluído pela Resolução no 17/2018 deste conselho)

VIII. preencher o Anexo III; (Incluído pela Resolução no 17/2018 deste conselho)

IX. encaminhar o processo à CPPD, em caso de aprovação da solicitação; (Incluído pela Resolução no 17/2018 deste conselho Alterado pela Resolução no 58/2018 deste Conselho)

IX. encaminhar o processo ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - DDP/PROGEP, em caso de aprovação da solicitação; (Nova redação dada pela Resolução no 58/2018 deste Conselho).

X. encaminhar o processo à Chefia do Departamento de lotação do requerente, em caso de reprovação. (Incluído pela Resolução no 17/2018 deste conselho) (...)"

6. Universidade Federal de Goiás (RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 18/2017)

"(...)

Art. 35. Poderá requerer as promoções, previstas no inciso III do Art. 3º desta Resolução, o professor que tenha:

I- sido aprovado no estágio probatório;

II- cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos no último nível da classe atual.

Parágrafo único. A promoção da classe C para a classe D somente poderá ser concedida para professores com título de Doutor.

(...)

Art. 37. O desempenho acadêmico do professor será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

I- RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;

II- resultado da avaliação do professor feita pelos estudantes, disponibilizado no sistema institucionalizado;

III- resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, conforme Art. 68.

(...)

Art. 38. A CAD pontuará as atividades do professor de cada ano do interstício a ser avaliado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para obter a nota N da CAD de acordo com as seguintes regras:

I- o menor valor entre 10 e $P/20$, para os professores no regime de 20 horas;

II- o menor valor entre 10 e $P/32$, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. A variável P é a pontuação total dos RADOCs avaliados no interstício, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

Art. 39. Estará habilitado para a promoção o professor que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

I- obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;

II- obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós- Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei no 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);

III- obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;

IV- obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;

V- obter nota igual ou superior a seis vírgula zero 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação da Direção/Chefia da Unidade;

VI- obter nota N da CAD igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na avaliação, definida conforme o Art. 38 desta Resolução. (...)"

7. Universidade Federal de Juiz de Fora (GABINETE DO REITOR - PORTARIA Nº 198 DE 26 DE ABRIL DE 2007)

"(...)

Art. 1º Para os fins da progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, conforme o disposto na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, e na Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, os Professores interessados, que, até 31 de agosto de 2007, estiverem no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da classe de Professor Adjunto, e que possuírem o título de Doutor ou de Livre Docente, deverão encaminhar, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, e conforme formulário por ela disponibilizado (R-550), o requerimento de progressão acompanhado do respectivo *Curriculum Vitae* e do Relatório Individual de Atividades, este relativo às atividades desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4, para serem objeto de avaliação de desempenho por Banca Examinadora.

(...)

§ 2º Caso o requerimento e respectivos documentos comprovem o atendimento aos requisitos objetivos constantes do *caput*, a PRORH encaminhará o processo à Banca Examinadora, que, após proceder à avaliação de desempenho acadêmico, encaminhará o processo de volta à PRORH, já contendo o competente Relatório de Avaliação de Desempenho (RAD), para a decisão homologatória do procedimento, de competência do Pró-Reitor.

§ 3º Para a avaliação de que tratam os parágrafos anteriores, serão levados em conta os seguintes parâmetros específicos:

Após detalhamento de pontuação para atividades de ensino, produção intelectual, extensão, administração e representação:

VI - Pontuação final

A Pontuação final (**P**) será obtida através do somatório de todas as anteriores pontuações parciais, conforme a expressão abaixo:

$$\mathbf{P = PEns + PProd + PExt + PAd + PRep}$$

§ 4º Se o desempenho acadêmico do docente obtiver pelo menos 60 (sessenta) pontos na avaliação de que trata este artigo, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos proferirá despacho efetivando a progressão funcional e determinando as providências operacionais decorrentes da decisão.

Art. 2º Para os fins da presente Portaria, fica instituída Banca Examinadora, a ser constituída por 7 (sete) Membros titulares e 3 (três) Membros suplentes, todos docentes ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da UFJF ou não, ou professores ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam título de Doutor, a serem nomeados por ato da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

(...)"

8. Universidade Federal de Lavras (RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 059, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022)

"(...)

§ 3º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

(...)

III- para a Classe D, com denominação de Professor Associado, possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

(...)

Art. 2o O processo de avaliação do desempenho, para efeito de progressão/promoção, observará as atividades desenvolvidas pelo docente no ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, a qualidade da atuação docente nas atividades letivas, bem como a conduta no desenvolvimento das atividades funcionais com observação dos princípios da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A avaliação do desempenho será multidimensional e contemplará as seguintes dimensões:

I- DIMENSÃO 1 - Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica, desenvolvidas pelo docente no período compreendido em cada ciclo de progressão, se darão pela atribuição de Créditos Acadêmicos (CA), comprovados nos Relatórios de Atividades Docentes (RAD), aprovados pelo Conselho Departamental (CD) ou órgão compatível quando não houver estrutura departamental, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

II- DIMENSÃO 2 - Qualidade da atuação docente nas atividades letivas, obtida por meio de análise do desempenho didático e do cumprimento das atribuições de ensino previstas em normativas próprias e na legislação educacional, avaliada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a partir do roteiro previsto no Anexo II; e

III- DIMENSÃO 3 - Conduta compatível com os princípios da administração pública no desenvolvimento das atividades funcionais, avaliada pela Chefia imediata.

§ 2º A Avaliação descrita no parágrafo anterior será realizada semestralmente.

(...)

Art. 3º A quantificação do trabalho nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica será computada em CA, mediante registro e inserção dos documentos comprobatórios no RAD.

§ 1º A aprovação dos RAD, será responsabilidade do CD ou órgão compatível quando não houver estrutura departamental.

(...)

§ 4º Para ter direito à promoção funcional, que consiste na passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, o docente deverá obter, além de outros quesitos previstos nesta Resolução, a pontuação mínima descrita na Classe pleiteada, conforme Tabela de Número Mínimo de Créditos Acadêmicos para a Progressão/Promoção entre níveis e classes do Magistério Superior, constante do Anexo I desta Resolução.(...)"

9. Universidade Federal de Ouro Preto (RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.760)

(...)

Art. 1º O desenvolvimento dos docentes da UFOP na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante avaliação de desempenho prevista na Lei no 12.772, 28 de dezembro de 2012, e Lei no 12.863, de 24 de setembro de 2013, nos termos da presente Norma.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei n.º 12.772/2012.

“(…)

§ 3º - A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

(…)

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado, possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

Art. 8º O servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta norma poderá requerer o seu desenvolvimento na carreira através de protocolo na CGP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento, disponibilizado no sistema Minha UFOP, preenchido;

II - Ficha Funcional, disponibilizada no sistema Minha UFOP;

III - Tabela de Desenvolvimento na Carreira Docente, disponível, no sistema MINHA UFOP, preenchida;

IV - documentos comprobatórios das atividades listadas na Tabela de Desenvolvimento na Carreira Docente;

V - Comprovação de Titulação, no caso de Promoção para Classe D, com denominação de Professor Associado.

Parágrafo único. O professor deverá apresentar a Tabela de Desenvolvimento na Carreira Docente, devidamente preenchida, indicando em cada item pontuado, a referência da(s) folha(s) do(s) documento(s) comprobatório(s).

Art. 9º A CGP será a responsável pela abertura do processo de desenvolvimento na carreira, conferência da documentação especificada no artigo 8º desta Resolução e encaminhamento, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em no máximo quinze dias, a contar da data do protocolo na CGP.

Parágrafo único. Caso a documentação necessária à avaliação do processo esteja incompleta, o requerimento será indeferido pela CGP.

Art.10 A CPPD, em no máximo trinta dias, a contar da data do envio do processo a essa comissão, deverá designar um relator especial, emitir um parecer e encaminhar o processo à CGP. (…)

10. Universidade Federal do Pará (RESOLUÇÃO Nº 4.644, DE 24 DE MARÇO DE 2015)

“(…)

Art. 9º Na Avaliação de Desempenho devem ser observadas a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do docente.

Parágrafo único. O Dirigente da Unidade de lotação do docente deverá gerar documentação específica para auxiliar na avaliação da assiduidade, da responsabilidade e da qualidade do trabalho do docente.

Art. 10. A Avaliação de Desempenho de Docentes candidatos à Progressão e à Promoção se fundamentará em Relatório de Atividades, no modelo definido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que deverá ser entregue junto com a solicitação de Progressão e Promoção.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, de acordo com as exigências de cada Unidade, e do Curriculum Vitae do Docente no formato do Curriculum Lattes.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do Docente no período de Avaliação.

Art. 11. Considerados os indicadores definidos pelo art. 8º do Capítulo III, a Avaliação de Desempenho para a concessão de Progressão e Promoção funcional dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior observará os critérios específicos dispostos nos Grupos constantes no Quadro de Atividades Referenciais, Anexo I, cujas pontuações serão definidas em regulamentação própria emitida pelo Colegiado da Unidade Acadêmica, podendo ser acrescentados ou excluídos itens de acordo com a especificidade de cada Unidade.

III - Professor Classe C (Adjunto) - Progressão entre Níveis e Promoção para a Classe D (Associado), Nível I: mínimo de 100 (cem) pontos.

(…)

Art. 14. A Avaliação de Desempenho, obrigatória em todas as classes e níveis da carreira para fins de Progressão e Promoção Docente, é de responsabilidade da Unidade de lotação do Docente e será realizada por meio da Banca de Avaliação de Desempenho, composta por 04 (quatro) professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente.

(…)

II – Para as Progressões e Promoções relativas à Classe D, com a denominação de Professor Associado, os membros integrantes da Banca de Avaliação devem estar na Classe E, com a

denominação de Professor Titular, ou devem pertencer ao último nível da Classe D; (Redação dada pela Resolução n. 4.705, de 19.08.2015).

(...)

§ 9º A Banca de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado. (...)"

11. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (RESOLUÇÃO Nº 023/2014)

(...)

Art. 5º A promoção na carreira se dará nas seguintes condições, para os docentes com regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva:

(...)

c) para Classe D, denominado Professor Associado, o docente deverá possuir título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 440 (quatrocentos e quarenta) pontos, conforme a soma dos pontos dos interstícios referentes à classe C, denominado Professor Adjunto;

(...)

Art. 10 A Comissão de avaliação do docente deverá ser referendada pelo Conselho de Centro e composta de 03 (três) docentes de nível ou classe superior àquele solicitado pelo postulante, e desempenhará os seguintes encargos:

I - aferição dos pontos obtidos pelo docente de acordo com esta Resolução;

II - emissão de um parecer circunstanciado e conclusivo no qual mencionará expressamente se o docente é ou não considerado apto à progressão ou promoção pretendida, informando o período intersticial e a data da vigência da progressão ou promoção.

Art. 11 O relatório apresentado pela comissão deverá ser avaliado pelo plenário do Centro, que emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo à CPPD para deliberação, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico.

12. Universidade do Rio Grande do Sul (CONSU - DECISÃO Nº 331/2017)

“(...)

Art. 3º - A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á por requerimento do docente ao Departamento, via processo, indicando o interstício a ser avaliado a partir da última progressão ou promoção, acompanhado do Relatório de Atividades Docentes e do Relatório baseado no instrumento de Avaliação Docente pelo Discente desse período.

Art. 4º - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada pela Comissão de Avaliação de que trata o Capítulo IV, com base nos documentos previstos nos Art. 1º, § 4º e Art. 3º. Parágrafo único. Constarão da avaliação de desempenho acadêmico os seguintes itens:

I – Pontuação em atividades de ensino;

II – Pontuação em atividades de pesquisa e/ou extensão;

III – Pontuação em atividades de administração, representação e outras;

IV – Pontuação da avaliação do desempenho didático do docente com participação dos discentes

Art. 6º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho acadêmico para promoção da classe B, com denominação de Professor Adjunto, para a classe C, com denominação de Professor Associado, o docente que possuir o título de doutor e atingir um total de 70 (setenta) pontos, sendo no mínimo:

I - 32 (trinta e dois) pontos no item Atividades de Ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a Atividades de Ensino de graduação.

II - 25 (vinte e cinco) pontos em atividades de pesquisa e/ou de extensão, elencadas no Anexo 2.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Avaliação:

I - verificar a documentação prevista no Artigo 3º;

II - consignar a pontuação estabelecida na Resolução prevista no Artigo 1º, § 4º;

III - emitir parecer final;

IV - anexar o parecer final e a planilha de pontuação ao processo de avaliação e encaminhá-lo ao Departamento do docente. (...)"

13. Universidade Federal do Rio de Janeiro (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 436 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025)

"(...)

Art. 5º A promoção na Carreira de Magistério Superior ocorrerá no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

(...)

II – Para a Classe C, com a denominação de Professor Associado cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior e aprovação em processo de avaliação de desempenho e a obtenção do título de doutor;

Art. 6º A promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá observado as seguintes condições:

(...)

II – para a Classe C, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

Art. 20. Para a Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, e para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, o Diretor da Unidade ou do Órgão Suplementar deverá tomar as providências necessárias para constituição e instalação da Comissão de Avaliação que deverá se reunir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do requerimento do docente.

(...)

Art. 7º A avaliação de desempenho de docentes candidatos à progressão e à promoção fundamentar-se-á no Relatório de Atividades, elaborado de acordo com o regulamento de pontuação em avaliação de desempenho de cada Unidade ou Órgão Suplementar.

§ 1º O Relatório de Atividades será acompanhado de documentos comprobatórios, podendo ser apresentado 60 (sessenta) dias antes do término do interstício para as progressões ou promoções nas Classes B e C e 90 (noventa) dias para as promoções à Classe D.

§ 2º O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente, desenvolvidas dentro do interstício avaliado e que atenda ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º A Unidade ou Órgão Suplementar dispensará a apresentação de documentação comprobatória de titulação e das atividades que já tiverem sido apresentadas anteriormente em outras progressões e promoções, devidamente registradas nas Unidades ou Órgãos Suplementares.

(...)

Art. 12. No processo de avaliação, serão atribuídos pontos a cada um dos Grupos discriminados no Art. 9º desta Resolução.

Art. 13. Os pontos relativos à avaliação discente, na forma do Art. 10 desta Resolução, são de caráter complementar, não devendo impedir a promoção ou progressão do docente.

Art. 14. A Comissão de Avaliação atribuirá ao docente pontuação igual à soma de pontos obtidos no conjunto de atividades relacionadas no Art. 9º desta Resolução (Grupos I a V).

Art. 15. A faixa de pontos permitida para cada Grupo é a seguinte:

I – Grupo I (Atividades de Ensino Básico, Graduação e /ou Pós-Graduação) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

II – Grupo II (Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

III – Grupo III (Atividades de Extensão) – 40 (quarenta) a 60 (sessenta) pontos;

IV – Grupo IV (Atividades de Gestão e de Representação) – 20 (vinte) a 30 (trinta) pontos; e

V – Grupo V (Qualificação Acadêmico-Profissional e Outras Atividades) – 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos.

(...)

Art. 19. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o docente cuja nota atribuída pela Comissão de Avaliação seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível para o conjunto de atividades definidas nos Grupos de I a V. (...)

14. Universidade Federal de São Carlos (RESOLUÇÃO CONSUNI No 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025)

“(…)

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, as normas procedimentais para o processo de avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão e de promoção dos servidores e servidoras pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

(...)

§ 2º O processo de avaliação será realizado pelas Comissões de Avaliação do Desempenho Acadêmico (CADA) designadas pelo ConsUni para este fim, com o apoio administrativo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Resolução.

(...)

§ 2º A promoção da Classe A (Assistente) para a Classe B (Adjunto) ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso do docente na carreira e para as Classes C (Professor Associado) e D (Professor Titular) ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, obedecidas as condições estabelecidas no Capítulo IV desta Resolução.

(...)

Do capítulo IV, destacamos as condições estabelecidas para promoção para Associado:

Promoção da Classe B para a Classe C

Art. 4º A promoção ocorrerá após decorridos os interstícios mínimos previstos no parágrafo 2º do Art. 2º e, ainda, quando atingidas as seguintes condições:

II - para a Classe C, com denominação de Professor(a) Associado(a):

a) possuir o título de doutor(a); e

b) ser aprovado(a) em processo de avaliação de desempenho.

(...)

Art. 7º Será promovido(a) para a Classe C, com denominação de Professor(a) Associado(a), nível 1, o(a) docente da Classe B, com denominação de Professor(a) Adjunto, nível 4, que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:

I - pelo menos 16 (dezesesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (conforme Art. 46, incisos II e III), exceto no caso de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados(as) dessas atividades;

II - pelo menos 4 (quatro) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 48);

III - pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de administração ou representação (Arts. 51 e 52); ou de pesquisa (Art. 49); ou de extensão (Art. 50)

IV - pelo menos 1 (um) ponto nas atividades de formação didático-pedagógica, conforme descrito no inciso XI do Art. 53, exceto no caso de ocupantes de

cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados(as) dessas atividades;

V - obtiver um mínimo total de 70 (setenta) pontos.

Art. 8º Para determinação da pontuação total obtida pelo(a) docente na avaliação de desempenho acadêmico para a promoção para a Classe C poderão ser computados, no máximo:

I - 64 (sessenta e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 46);

II - 64 (sessenta e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 47);

III - 64 (sessenta e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 48);

IV - 64 (sessenta e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e extensão (Arts. 49 e 50);

V - 52 (cinquenta e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 51);

VI - 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 52);

VII - 64 (sessenta e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 53). (...)"

15. Universidade Federal de Santa Catarina (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 114/2017/CUn, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017)

"(...)

Dos Requisitos para Promoção à Classe D (Professor Associado)

Art. 7º A Promoção da Classe C (Professor Adjunto) para a Classe D (Professor Associado) ocorrerá por titulação e desempenho acadêmico desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, no mínimo, há 2 (dois) anos no último nível da Classe C (Professor Adjunto);

II – possuir o título de doutor ou de livre-docente;

III – obter aprovação no Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) utilizando-se os parâmetros das tabelas de avaliação e da Portaria nº 007/MEC/2006 (Anexo 02).

(...)

Art. 12. Será considerado aprovado o docente que obtiver como resultado final nas tabelas do Anexo 01 a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, se em Regime de Dedicção Exclusiva (DE), ou a carga horária de 40 (quarenta) horas e a pontuação de 20 (vinte) pontos, quando em regime de 20 (vinte) horas.

§ 1º A soma dos pontos alcançados pelo docente será convertida em média mediante a aplicação da Tabela 4 do Anexo 01.

§ 2º Nos regimes de trabalho em DE ou 40 (quarenta) horas, 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima deverá ser alcançada nas atividades de ensino.

§ 3º Nos regimes de trabalho em 20 (vinte) horas, a pontuação deverá ser alcançada nas atividades de ensino.

(...)

Do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD)

Art. 16. A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão ou de promoção incidirá sobre as atividades arroladas pelo requerente em um Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) relativas à produção do docente no nível ocupado na classe em que se encontra posicionado nos 4 (quatro) semestres anteriores à data em que completou o interstício.

§ 1º As atividades elencadas no MAD deverão obrigatoriamente estar na sequência das atividades constantes nas tabelas de pontuação.

§ 2º Os comprovantes das atividades elencadas deverão ser indicados sequencialmente na ordem do disposto no § 1º no MAD como anexos.

§ 3º O não cumprimento dos dispostos nos §§ 1º e 2º inviabilizará a análise do MAD, situação na qual o processo será devolvido ao requerente para adequação do processo ao que determina o § 2º.

(...)

Art. 20. A avaliação do desempenho acadêmico baseada no MAD, para fins de progressão ou promoção, será efetuada pelos docentes integrantes da CPPD.

§ 1º Na promoção para a Classe D (Professor Associado) e nas progressões nessa classe, a pontuação indicada pela CPPD no MAD será homologada por comissão composta por três professores integrantes da Classe E (Titular de Carreira ou Livre), a qual será designada pela direção da unidade do requerente. (...)"

16. Universidade Federal de São João Del Rei (RESOLUÇÃO Nº 010, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024)

“(...)

Art. 1º Regulamentar as disposições para processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção de docentes entre as classes A, B, C, D e E da carreira do Magistério Superior da UFSJ, na qual:

(...)

§ 1º Para promoção à classe D, denominada Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente da UFSJ deverá, obrigatoriamente, apresentar o título de doutor bem como comprovar a realização das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, constantes no anexo desta Resolução, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino.

(...)

§ 7º A avaliação para promoção à classe D, denominada Associado, é realizada por comissão de avaliação da promoção docente aprovada no âmbito da unidade acadêmica, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) membros docentes, todos posicionados na Classe D (ASSOCIADO) ou E (TITULAR) da carreira do Magistério Superior.

(...)

Art. 9º Para promoção entre as classes da carreira do Magistério Superior, o(a) docente em regime de 40 (quarenta) horas ou em dedicação exclusiva deve obter no processo de avaliação, ao longo de todo o período em que permaneceu na classe, a seguinte pontuação mínima:

II - 500 (quinhentos) pontos da Classe C, Adjunto nível IV, para a Classe D, Associado, nível I;

§ 1º A pontuação é obtida pela soma das avaliações de progressão e da avaliação do período contado a partir da ascensão para o último nível da classe corrente ou, a pedido do(a) interessado(a), por apreciação de relatórios de atividades que cubram todo o período na classe atual.

§ 2º A pontuação referente às avaliações realizadas fora dos termos desta Resolução é feita tomando por base a produção apresentada pelo(a) docente quando da avaliação ou, a pedido do(a) interessado(a), por relatórios de atividades que cubram todo o período na classe atual. (...)"

17. Universidade Federal de Sergipe (RESOLUÇÃO No 26/2022/CONSU)

"(...)

Art. 7º A promoção de docente integrante da Carreira do Magistério Superior ocorrerá, observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se pleiteia a promoção, mediante o atendimento às seguintes condições:

(...)

III. possuir título de doutor, aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe D, com denominação de Professor Associado;

Art. 15. O processo de avaliação para progressão e promoção terá por base o desenvolvimento das atividades próprias da carreira docente, abrangendo o exercício de atividades de ensino e orientação, pesquisa, extensão, gestão administrativa e produção profissional.

Art. 16. A avaliação de desempenho de docentes do Magistério Superior da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar; da Classe B, com a denominação de Professor Assistente; da Classe C, com a denominação de

Professor Adjunto, e da Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado pelos discentes (Anexo C desta Resolução);
- II. orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses, de concurso público e de eventos diversos;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos obtidos em caso de não titulação, e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. produção científica, de inovação, técnica, artística e/ou cultural;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFS ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da UFS, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação em vigor;
- X. devem ser consideradas todas as atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo atividades de regência relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 17. Será considerado aprovado no processo avaliação de desempenho, o(a) docente integrante da Carreira de Magistério Superior que atingir a seguinte pontuação no Anexo A:

(...)

IV. da classe C para classe D e de um nível para outro dentro da classe D, denominado Professor Associado = 100 ou mais pontos.

Art. 18. Para acesso a classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá apresentar requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), apresentando o Título de Doutor, curriculum vitae (Plataforma LATTES) e o relatório individual de atividades, correspondente ao interstício a ser avaliado.

(...)

Art. 32. Cabe à Comissão Especial para a avaliação da promoção à classe D de Professor Associado e progressões de seus subseqüentes níveis:

I. proceder à avaliação de desempenho tendo como base o relatório individual de atividades, devidamente comprovado;

II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;

III. solicitar, por memorando ou por meio eletrônico, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento de sua avaliação, e,

IV. encaminhar os processos com os devidos pareceres à CPPD, para apreciação e homologação.

(...)”

18. Universidade Federal de Uberlândia (RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DO CONSELHO DIRETOR)

“(..."

Art. 3º A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção deverá ser solicitada formalmente pelo docente à sua Unidade de lotação, por meio de autuação de processo específico em sistema eletrônico, considerando o interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 12, e com o inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e ainda, com o inciso I do § 1º do art. 2º, e com o inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria/MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, bem como a obtenção de pontuação de referência da respectiva classe e nível indicada nos Anexos 2 e 3 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

(...)

Art. 6º Para a avaliação de desempenho do docente para ingresso e progressão na Classe D (Associado) será considerada a efetiva participação nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão acadêmica.

§ 1º Na avaliação das atividades citadas no caput deste artigo caberá à Comissão de Avaliação da Unidade considerar em seu parecer os seguintes fatores:

I - possuir título de Doutor;

II - assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria MEC no 554, de 20 de junho de 2013;

III - desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, conforme instrumento específico o qual tomará como referência o Anexo 4 desta Resolução;

IV - produção intelectual, conforme art. 9º da Portaria MEC no 554, de 20 de junho de 2013; e

V - obtenção da pontuação mínima de referência apresentada em Relatório de Atividades Docentes, para o interstício de 24 meses, da respectiva classe e nível, conforme Anexos 2 e 3 desta Resolução.

§ 2º Para promoção à classe D, no âmbito da PROGEP, a avaliação de desempenho será realizada por Comissão, especialmente estabelecida para esse fim, composta por, no mínimo, três docentes doutores, indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e nomeados pelo Reitor. (...)"

19. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (RESOLUÇÃO No CONSU Nº 10, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022)

"(...)

VI- Para a promoção para a Classe D, deverão ainda ser incluídos no processo:

a. Cópia da portaria da Comissão Examinadora;

b. Parecer conclusivo assinado por todos os membros da Comissão Examinadora;

c. Diploma de doutor(a) (cópia autenticada via SEI, por qualquer servidor(a) da UFVJM, exceto o(a) solicitante);

d. Parecer de validação do título, conforme o § 1º do art. 15, quando se tratar de curso realizado no exterior.

§ 1º. Os procedimentos para a obtenção da promoção por avaliação de desempenho acadêmico, para as Classes B, C e D seguirá os critérios previstos no Capítulo VI desta Resolução.

§ 2º. O processo de avaliação de desempenho para promoção à Classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, será realizado por Comissão Examinadora constituída especialmente para este fim, pela Direção da Unidade Acadêmica na qual esteja lotado o docente.

§ 3º. A Comissão Examinadora, de que trata o parágrafo anterior, será composta por 04 (quatro) docentes ocupantes do cargo de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) da Carreira de Magistério Superior dos quadros de servidores(as) docentes da UFVJM, sendo 03 (três) tulares e 01 (um) suplente, cabendo à presidência da Comissão ao(à) docente mais antigo(a) na Instituição, dentre os(as) indicados(as).

(...)

Art. 18. Compete à Comissão Examinadora a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 17 desta Resolução:

I- Zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do(a) docente;

II- Avaliar o desempenho do(a) docente em 20 (vinte) dias corridos após a emissão da portaria;

III- Emitir um parecer conclusivo sobre a promoção solicitada devidamente fundamentado relativo aos aspectos qualitativos e quantitativos;

IV- Encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica o resultado da avaliação do(a) docente, nos prazos previstos no inciso II deste artigo contendo:

a. Cópia da portaria da banca avaliadora;

b. Parecer final conclusivo assinado digitalmente por todos os membros da banca.

(...)

Parte do cap. VI

“(...)

§1º. O processo de avaliação de desempenho docente deve ser orientado por princípios éticos, transparentes e em total conformidade com a legislação em vigor, resguardada a autonomia da UFVJM e sua defesa com a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como seu compromisso com o desenvolvimento social, tecnológico e artístico-cultural da sociedade mineira e nacional.

§2º. A avaliação do desempenho docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação, constantes no Anexo B desta Resolução.

§3º. Para progressão à classe D, denominada professor(a) associado(a), da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e VI deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 23. A avaliação de desempenho consistirá na apreciação do relatório individual do docente tendo como base a pontuação definida na tabela de atividades e de suas pontuações (Anexo B).

(...)

Art. 32. A Presidência da CPPD designará um(a) Relator(a) para cada processo que procederá a análise da documentação comprobatória das atividades docentes e produtos

relacionados nesta Resolução, atribuindo-lhes a pontuação correspondente, e emitirá parecer a ser apreciado pela CPPD em sessão plenária.

§ 1º. A contagem dos pontos pelo(a) Relator(a) dar-se-á até que o(a) docente atinja a pontuação mínima requerida para a progressão funcional ou promoção, uma vez alcançado esses pontos, não se prosseguirá com a avaliação de todos os comprovantes apresentados pelo(a) requerente.(...)”

20. Universidade Federal de Viçosa (RESOLUÇÃO CONSU No 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023)

“(...)”

Art. 83. A Progressão e a Promoção na Carreira de Magistério do EBTT ocorrerão com base nos critérios seguintes, cumulativamente:

I - cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível que antecede aquele para o qual for solicitada a Progressão ou Promoção;

II - mínimo de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula no interstício para o nível médio e técnico, ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula para o nível tecnológico, ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula no interstício como somatório de aulas nos diversos níveis, o que corresponde a 8 (oito) horas-aula semanais como média semestral, considerando que são 40 (quarenta) semanas anuais no ensino médio e técnico e 30 (trinta) semanas anuais no nível tecnológico;

III - aprovação em avaliação de desempenho que contemple atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão universitárias e/ou gestão acadêmica, conforme critérios de pontuação listados no Anexo V desta Resolução; e

IV - cumprimento da pontuação mínima exigida, conforme Anexos VIII e IX desta Resolução.

§ 1º Caso o período avaliado no Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) do professor ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, a quantidade mínima de horas-aula estipulada no inciso II do caput deste artigo deve ser acrescida proporcionalmente ao tempo excedente.

§ 2º Além das atividades de ensino, para aprovação na avaliação de desempenho na Carreira de Magistério do EBTT, o relatório do docente deverá explicitar que no mínimo 10% da pontuação mínima necessária para a Progressão ou Promoção pretendida sejam resultantes de atividades com pesquisa e/ou extensão universitárias e/ou gestão acadêmica, conforme critérios de pontuação listados no Anexo V desta Resolução.

§ 3º A pontuação de Progressão ou Promoção do docente que satisfizer os critérios apresentados nos incisos I a IV do caput deste artigo será a integralidade dos pontos apresentados pelo seu FAD, validados pela Comissão de Assessoramento do Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, conforme §§ 1º e 2º do art. 87 desta Resolução.

(...)

Art. 87. O pedido de Progressão ou Promoção será feito pelo interessado por meio de processo eletrônico ao Departamento ou Instituto ou Unidade de Ensino, mediante apresentação do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD), disponibilizado no sítio eletrônico da CPPD, referente ao interstício ou período avaliado no nível respectivo.